REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

COMISSÃO DE ECONOMIA

FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/98 – LICENCIAMENTO COMERCIAL

Ponta Delgada, 19 de Janeiro de 1999

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reuniu nas Delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, nos dias 12, 13, 18 e 19 de Janeiro de 1999, para discutir e analisar a proposta de Decreto Legislativo Regional – Licenciamento comercial, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Resolução enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta visa criar na Região um regime de autorização prévia de licenciamento comercial, para instalação ou modificação das grandes superfícies comerciais.

É considerada grandes superfície comercial, aquela cuja área de venda contínua, é superior a 1500 m2, nos casos das ilhas de São Miguel e Terceira e 500 m2 nas restantes ilhas.

Este diploma surge da necessidade de disciplinar uma actividade, que vem registando ao nível do sector da distribuição, alterações a nível europeu, nacional e regional, nomeadamente, o aparecimento de novas formas de comércio, a diversificação das estratégias empresariais, bem como o crescente fortalecimento do mercado de consumo.

Para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada, a Comissão ouviu o Secretário Regional da Economia, que se fez acompanhar do Director de Serviços do Comércio.

CAPÍTULO III
APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Assim, em resultado da audição e após discussão e análise do diploma, a Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu, na especialidade, propor as seguintes alterações:

Artigo 1º
Objecto

O presente diploma cria um regime de autorização prévia de licenciamento comercial, **para instalação ou modificação das grandes superfícies comerciais**, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º
Requerimento

1. Os requerimentos relativos à instalação ou modificação das unidades comerciais previstas no artigo anterior, são entregues na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, dirigidos ao **membro do governo com competência na área do comércio**, acompanhados, em seis exemplares, dos elementos de informação referidos nos anexos I e II ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

2. ..... .

3. ..... .

Artigo 4º
Tramitação

1. Eliminado.

2. Eliminado.

3. (Passa a 1.)
   A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia remeterá **cópia do processo, acompanhada dos elementos constantes do anexo II, aos departamentos do governo com competência nas áreas do Ambiente e dos Transportes Terrestres,** que deverão emitir parecer no prazo máximo de vinte dias úteis a **contar da data** de recepção do processo.

4. (Passa a 2.)
   A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia emitirá parecer no prazo máximo de 40 dias úteis **a contar da data** da recepção do pedido.

5. (Passa a 3.)
   Para efeitos de emissão de parecer, a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia ouve a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e a Associação de Consumidores da Região Açores, **que se pronunciarão no prazo máximo de vinte dias úteis.**

6. (Passa a 4.)
   A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, a Direcção **Regional de Ambiente ou a Direcção Regional de Obras Públicas, sempre que necessário, solicitam ao requerente novos elementos, fundamentando o pedido.**

7. (Passa a 5.)
   Quando tenham sido solicitados novos elementos pelas entidades indicadas no número anterior, o prazo a **que se referem os números 1 e 2** suspende-se, **reiniciando-se a sua contagem a partir da respectiva entrega.**

8. (Passa a 6.)

Sempre que a **Direcção Regional de Obras Públicas** ou a Direcção Regional de Ambiente usem a faculdade prevista no **número 4**, comunicá-lo-ão à Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia, para efeitos de suspensão do prazo.

9. Eliminado.

10. (Passa a 7)
Os pareceres emitidos pela **Direcção Regional de Obras Públicas** e Direcção Regional de Ambiente são vinculativos para efeitos de decisão final do processo, podendo prever parâmetros de efectivação.

11. (Passa a 8)
Igual ao ponto 11 da proposta.

12. (Passa a 9)
Igual ao ponto 12 da proposta.

São eliminados os pontos 1, 2 e 9.

Artigo 5º
Decisão

1. **O membro do governo com competência na área do comércio** decide no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção do parecer da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, que deverá ser acompanhado do parecer de todas as entidades envolvidas.

2. .....

3. O despacho do **membro do governo com competência na área do comércio**, sendo positivo, preenche o requisito previsto na parte final do nº 2 do artigo 48º do Decreto-lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

4. .....

Artigo 7º
Caducidade de autorização

1. .....

2. **O membro do governo com competência na área do comércio** poderá prorrogar a autorização pelo prazo máximo de 1 ano, com base em requerimento fundamentado do interessado.

Artigo 11º
Infracções

1. .....:

   a) de 300.000$00 a 750.000$00, a infracção ao dever de requerer a autorização prevista no **artigo 1º,**

   b) de 150.000$00 a 500.000$00, a infracção **ao dever de comunicação previsto** no nº 1 do artigo 8º,

   c) .....

2. .....:

   a) de 3.000.000$00 a 9.000.000$00, a infracção ao dever de requerer a autorização prevista no **artigo 1º.**

   b) de 150.000$00 a 500.000$00, a infracção **ao dever de comunicação previsto** no nº 1 do artigo 8º,

   c) .....

3. .....

4. .....:

5. Para além das contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) dos números 1 e 2, pode a Comissão, a que se refere o número 3,

cumulativamente com a coima, ordenar o encerramento do estabelecimento.

Ponta Delgada, 19 de Janeiro de 1999

A Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, dar parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

O Relator

(José Élio Valadão Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Augusto António Rua Elavai)

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

TELEFS. 092 - 56115 / 56117 / 56125 • FAX 092 - 56120 • RUA JOGO DA BOLA • 9980 CORVO

FAX

Exmº Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
9900 HORTA

n/ref	data
618	98/10:13

ASSUNTO: **PEDIDOS DE PARECER EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS DE:**

- **DLR de aplicação à RAA do regime jurídico do DL nº 19/93, de 23/1;**
- **Princípios e orientações a observar na gestão dos recursos hídricos e na utilização do domínio hídrico na RAA;**
- **Regime dos planos especiais de ordenamento do território;**
- **Adaptação à RAA do DL nº 167/97;**
- **Licenciamento comercial.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, somos levados a comunicar a V.Exª que, considerando o, manifestamente, reduzidíssimo tempo que nos foi facultado para a emissão dos pareceres sobre os projectos em causa, esta autarquia fica praticamente coarctada na possibilidade de responder, em tempo, ao solicitado.

Sem embargo, estamos atentos ao desenvolvimento das presentes questões e esperamos, no futuro, que V. Exªs nos concedam a real oportunidade de formularmos uma opinião abalizada sobre assuntos tão relevantes para a RAA, em especial para as autarquias locais.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Manuel das Pedras Rita

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

À Comissão de Economia, Finanças e Plano
16-10-98

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia
Legislativa Regional

9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		N.º 724 / Pº	98-10-15

ASSUNTO: **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/98 – Licenciamento Comercial**

Em seguimento do v/ ofício n.º 5594, de 2 do corrente mês de Outubro, relativo ao pedido de parecer sobre o projecto mencionado em epígrafe, tenho a honra de informar V. Exª. do seguinte:

"A substituição do DLR 14/94/A, de 14 de Maio parece-nos globalmente positiva. No entanto, assinalámos um aspecto que nos parece pertinente: é fundamental objectivar e explicitar melhor os critérios definidos no art.º 6º, n.º 3, nas alíneas a) e c), que nos parecem demasiado subjectivos e confusos, bem como a sua articulação e a aplicação em relação ao pedido de licenciamento."

Com os melhores cumprimentos

A 1ª Secretária,

Paula Cristina Brasil Ávila Raulino Lourenço

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3026 Proc. Nº 302
Data 18/10/15

CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA
Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35
Fax +351 (0) 96 - 2 42 68
Contribuinte N.º 512 021 260

Remetes às Comissões Parlamentares em razão da matéria
7/12/98

Exmo. Sr.
Dr. Luís Prieto Ferreira
M.I. Chefe de Gabinete
de sua Excelência o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
Bairro Colónia Alemã
9900 Horta

N/Ref. 427 20-11-98

ASSUNTO: Emissão de pareceres

De acordo com o solicitado por V. Exa., junto enviamos os pareceres desta Câmara do Comércio sobre os seguintes assuntos:

. Proposta de Decreto Legislativo Regional referente a regime de Autorização Prévia de licenciamento Comercial na Região Autónoma dos Açores;

. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre princípios e normas aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de edmbalagens na Região Autónoma dos Açores;

. Proposta de Decreto Legislativo Regional relativo à Observação de Cetáceos.

Lembramos, todavia, V. Exa. que é nosso dever e suprema prioridade defender os interesses dos nosssos associados, impondo-se, por issso, uma análise completa das propostas apresentadas, a fim de zelarmos pela boa elaboração das normas que lhe serão aplicadas no exercício da sua actividade. Este objectivo torna-se, contudo, dificil de atingir pois o Órgão legislativo da Região persiste em consultar esta Câmara do Comércio em tempo urgente e em simultâneo com outros pedidos de parecer, ou procede ao alargamento dos prazos no último dia útil para emissão dos mesmos.

Solicitamos a V. exa. que de futuro tenha este aspecto em consideração.

Com os melhores cumprimentos, e muita estima.

A Direcção

Carlos Alberto da Costa Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3809 Proc. Nº 102
Data 18/12/02

CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA
Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35
Fax +351 (0) 96 - 2 42 68
Contribuinte N.º 512 021 260

Parecer

Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria um Regime de Autorização Prévia de Licenciamento Comercial na Região Autónoma dos Açores

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores foi chamada a pronunciar-se sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe que pretende adaptar o regime actualmente em vigor ás recentes alterações que se vêm registando no sector do comércio, sobretudo no que respeita a grandes superficies comerciais.

A análise da Proposta de Decreto-Legislativo Regional para criação de um Regime de Autorização Prévia de Licenciamento Comercial na Região Autónoma dos Açores leva-nos a sugerir pequenas alterações, em seguida referidas.

Artigo 4º
Tramitação

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....ouve a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e a Associação de Consumidores da Região Açores, no prazo de 20 dias.

Artigo 6º
Critérios de decisão

1. .....
2. .....
3. .....

f) À quota de mercado do requerente.

CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA
Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35
Fax +351 (0) 96 - 2 42 68
Contribuinte N.º 512 021 260

Artigo 11º
Infracções

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. ..... ordenar o encerramento do estabelecimento por período não superior a dois anos.

A Direcção

Carlos Alberto da Costa Martins

Ctal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

À Comissão de Economia, Turismo e Mar
12-10-98

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores
9900 HORTA - AÇORES

N.º 1511 98/ 10 / 15

Para conhecimento de V. Exª a seguir transcrevo parte da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada hoje:

"----------7) **Propostas de Decretos Legislativos Regionais: "Licenciamento Comercial", "Princípios e Normas Aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores", "Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto - Lei n.º 167/97 (Empreendimentos Turísticos)", "Princípios e Orientações a Observar na Gestão de Recursos Hídricos e na Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores", "Regime de Extracção de Areia no Mar dos Açores", "Reserva Ecológica Regional (RER)", "Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores", "Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico Estabelecido pelo Decreto - Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro (Rede Nacional de Áreas Protegidas)", "Regime dos Planos Especiais de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores" e "Regime de Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos na Região Autónoma dos Açores"** - Relativamente aos pedidos de parecer solicitados pela Assembleia Legislativa Regional referentes às Propostas de Decretos Legislativos Regionais acima referidos, a Câmara, tendo em atenção elevado número de diplomas e o reduzido prazo que lhe foi dado para apreciação dos mesmos deliberou informar que não é possível emitir parecer devidamente fundamentado.
----------8) **Proposta de Decreto Legislativo Regional - Sistema Regional de Leitura Pública** - Com Base no pedido de parecer solicitado pela Assembleia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Legislativa Regional dos Açores, relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional acima referido a Câmara Municipal é na generalidade favorável contudo levanta as seguintes questões: "1° - Não se percebe muito bem da leitura do Diploma a quem ficará a pertencer o espólio que integrará o Sistema Regional de Leitura Pública; 2° - No que diz respeito ao artigo 2° o n.° 1 menciona Sistema Regional de Leitura Pública e o n.° 2 Rede de Bibliotecas Públicas Municipais, são organismos diferentes ou quererão dizer a mesma coisa?; 3° - No que concerne ao n.° 1 do art. 6° não concordamos que seja o Governo Regional a criar os quadros que serão suportados financeiramente pelos Municípios sem a participação destes na sua elaboração; Por fim achamos conveniente que os Municípios sejam ouvidos aquando da Regulamentação deste Diploma."... Esta acta foi aprovada em, minuta para poder ter execução imediata.----------"

Com os melhores cumprimentos

O Vereador Servindo de
Presidente da Câmara,

Carlos Alberto Bettencourt Melo

Carlos Alberto Bettencourt Melo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3185 Proc N° 502
Data 98/10/23

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

9600 RIBEIRA GRANDE

CONTRIBUINTE N.º 512 013 241

A Correção de [illegible]
Finanças e Plano
20.10.98

Exmº. Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente
da Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	DATA
5571	98/10/02	006540	20 -10- 1998

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVA REGIONAL _ LICENCIAMENTO COMERCIAL

Acuso a recepção do ofício acima referenciado e aproveito para informar V. Exª. que este Município nada tem a opõr á proposta de Decreto Legislativo em apreço.

Com os melhores cumprimentos

O Vereador Substituto Legal do
Presidente da Câmara,

FILOMENO DOS ANJOS DA SILVA GOUVEIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3125 Proc Nº 102
Data 98/10/20

20-OCT-98 TUE 10:01 CAMARA MUNI.RIB.GRANDE 351 096 472720 P.01

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE NORDESTE

Praça da República • Telefs. 88 105 / 88 145 • 9630 Nordeste

Chefe de Gabinete da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
5592	98-10-02	30/98	1998-11-26

ASSUNTO: "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - LICENCIAMENTO COMERCIAL"

Reportando-me ao ofício supramencionado, informo V. Exª de que esta Assembleia Municipal não vê inconveniente na Proposta de Decreto Legislativo Regional que o acompanhou.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros)

MD/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3882 Proc. nº 902
98/12/09

Gráfica Agueda

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
Telefs. 82 213 / 82 329 — Fax 82 128 — 9580 Vila do Porto
CONTRIBUINTE N.º 680 019 073

Muito à Comissão de Economia F. e Plano
7/12/98

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
Of. 5569 Proc 102	98.10.02	3835	1998-11-20

ASSUNTO: **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –LICENCIAMENTO COMERCIAL**

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe, comunico que esta Câmara, em sua reunião de 16.11.98, apreciou a matéria e que nada tem a opôr sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Alberto da Silva Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3774 Proc Nº 102
Data 98/11/27

S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DAS VELAS

ILHA DE S. JORGE - AÇORES

CONTRIBUINTE N.º 680 019 405

À C.E.F.P.
25-11-98
D

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	9800 VELAS
ASSUNTO:		2072/G/4	1998-11-24

Venho transcrever a V. Exa a seguinte deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião de seis de Novembro corrente:
"25º)- Ofício nº 5577, datado de dois de Outubro passado, do Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, remetendo, para parecer desta Autarquia, a proposta de Decreto Legislativo Regional "Licenciamento Comercial".----------
------A Câmara deliberou dar parecer favorável na generalidade e informar que concorda, na especialidade, com o parecer emitido pela Assembleia Municipal das Velas. "----------

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

António José Bettencourt da Silveira.-

LS/LP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3702 Proc Nº 902
Data 28 / 11 / 98

S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Telefs. 62 213 / 62 329 • Fax 62 128 • 9580 Vila do Porto

Exmo. Senhor:
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
6501 Proc. 102	98.10.15		1998.11.20

ASSUNTO:

PEDIDO DE PARECER RELATIVO A PROPOSTAS DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Junto remeto a V. Exa. os pareceres emitidos pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Vila do Porto reunida no dia 19.11.98, sobre as propostas de Decreto Legislativo Regional enviadas a esta Assembleia pelo vosso oficio acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Assembleia Municipal

António José Tavares de Loura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3661 Proc Nº 902
Data 98/11/23

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA
Contribuinte nº 680 009 566 APARTADO 48 · 9901 HORTA CODEX · TELEFS: 292131/2/4 · FAX 293990

Aceite
25.11.98

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Pº 6798	17 NOV. 1998

ASSUNTO: ***PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE "LICENCIAMENTO COMERCIAL"***

Relativamente à proposta em epígrafe a seguir transcrevo o parecer aprovado na reunião da Câmara Municipal da Horta de 12 do corrente, na expectativa de que o mesmo possa contribuir para o aperfeiçoamento do diploma em apreciação:

"a) Esta proposta de D.L.R. cria um regime de autorização prévia de licenciamento comercial na Região, a que ficam sujeitas a instalação ou modificação das unidades comerciais com área de venda contínua superior a 1500m2 (S. Miguel e Terceira) e 500m2 nas restantes ilhas.

b) Antes de mais, não se compreende como é que este licenciamento pode incidir sobre a mudança tipo de actividade, ramo de comércio ou entidade titular da exploração (cfr. artº 2º/2/a). E que nestes casos não há lugar a licenciamento municipal, mas tão-só a nova licença de utilização da competência da câmara municipal e nos casos de mudança de dono da unidade comercial, nem sequer a isso.

Se o supermercado X, em vez da empresa A, passa a ser da empresa B, através de título jurídico bastante, o que é que a D.R.C.I.E. tem a ver com isso? E se a loja y em vez de vender electrodomésticos, passa a comercializar vestuário, desde que a Câmara altere o uso fixado na licença de utilização, como pode aquela Direcção Regio-

nal se imiscuir nesse assunto, violando a liberdade individual dos cidadãos e as regras próprias do mercado e da livre concorrência?

C) Artº 4º da proposta (tramitação) # artº 48. D.L. 445/91, alt. pelo D.L. 250/94, de 15.10.

O artº 48º do regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares diz-nos que as obras cujo projecto careca de aprovação da administração central (entenda-se regional), como as grandes superfícies comerciais, estão também sujeitas a licenciamento municipal, nos termos do diploma, só que as câmaras não podem deferir pedidos de informação prévia nem licenciar tais obras, sem que o requerente apresente documento comprovativo da aprovação da administração regional, excepto se tais obras se localizarem em área abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento e com eles se conformarem (artº49º).

Ora, contra isto, não nos parece que o Governo Regional possa legislar e interpretamos o disposto no nº1 do artº 4º da proposta como referindo precisamente o inverso; ou seja, a D.R.C.I.E. remete cópia do processo à câmara e esta delibera no prazo máximo de 20 dias úteis, comunicando depois àquela Direcção a sua decisão.

Atendendo àquilo que a Lei geral da República determina (cfr. supra), o que é que a câmara vai decidir? Esta só pode decidir após a aprovação da D.R.C.I.E..

E quanto ao estipulado no artº 4º/2 da proposta, o mesmo é desnecessário pois já se encontra mencionado no artº 49º do D.L. 445/91.

Aliás, da forma como nº1 do artº 4º está redigido, resulta uma nítida contradição entre ele e o nº2 do mesmo preceito.

Do mesmo modo, o artº4º/1 encontra-se em contradição, pelo menos a nosso ver, com o disposto no artº5º/3, cujo teor, este sim, está de acordo com o D. L. nacional.

d) Em conclusão, julgamos que a presente proposta tem como escopo, conforme mencionado no seu preâmbulo, "a articulação entre as novas unidades a instalar com a necessária reconversão e modernização do comercio tradicional", o que é totalmente louvável, mas não se pode perder de vista que tal objectivo só deverá ser alcançado através do autorização prévia (ou não) da localização das unidades comerciais e já

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA
Contribuinte nº 680 009 566 APARTADO 48 · 9901 HORTA CODEX · TELEFS: 292131/2/4 · FAX 293990

não através de outros factores (muitas vezes de índole menos objectiva) que, na nossa opinião, seriam ilegais e até mesmo inconstitucionais.

É que direccionando a sua actividade para o lucro, o factor localização (sobretudo em ilhas de reduzidas dimensões como as nossas) é de primordial importância para o empresário, condicionando todos os outros, e portanto, em última análise, influenciando também o comércio tradicional, que desta forma poderá continuar no seu habitual e legítimo espaço de actuação.".

Com os melhores cumprimentos

O VEREADOR NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA,

Rui de Jesus Goulart

IC/CR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3599 Proc Nº 302
Data 98/11/09

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

A C.E.T.P.
25.11.98

Exmo. Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL
9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
6361	9.10.98	78/98	98-11-18

ASSUNTO: **EMISSÃO DE PARECERES**

Para tomar posição relativamente às várias propostas, ou projectos de Decretos Legislativos Regionais, tratados na Assembleia Legislativa Regional será proposta a criação de uma Comissão para o efeito na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Isto significa, se tal proposta for aprovada, que a partir de 1 de Janeiro do próximo ano, será possível a emissão de quaisquer pareceres solicitados pela Assembleia Legislativa Regional.

Com confiança

O Presidente da Assembleia Municipal

Roberto Manuel Medeiros Silva

GA/GA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3588 Proc Nº 902
Data 98/11/19

Rua São Francisco - 9930 Lajes do Pico - Telefones (092)672326/7 - Faxes (092)672373

S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

ILHA DE S. JORGE (AÇORES)
9800 VELAS

CONTRIBUINTE N.º 680 019 405

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia
Regional dos Açôres
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		22/98	18.11.98

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER RELATIVO A DIVERSOS PROJECTOS LEI LESGISLATIVOS REGIONAIS .

Excelêntissimo Senhor

Conforme o solicitado em vossas referências Procº102/6509/5857/6188/5782/6101/5613/5513/5937/5759/6008/5565 e ainda Prcº105/5358, junto enviamos o parecer desta Assembleia Municipal sobre os Projectos de Lei referidos .

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal

Joaquim Hélio Bettencourt Oliveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 5585 Proc Nº 902/105
Data 18/11/98

Formato A

S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

9800 VELAS • ILHA DE S. JORGE • AÇORES

PARECER DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VELAS SOBRE OS DOCUMENTOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

1. Regime Jurídico do Conselho de Ilha

Sobre este documento a Comissão da Assembleia Municipal considera ser a constituição da mesma apenas representativa da representação politica eleita e das forças económicas e laborais, esquecendo nitidamente os representantes do Ambiente e dos Assuntos Sociais e da Educação. Estes sectores deveriam estar representados na medida em que são eles os garantes do futuro no que diz respeito ao desenvolvimento do sector do turismo de natureza e à qualificação da mão-de-obra numa sociedade global cada vez mais concorrencial. Por outro lado, o desenvolvimento e o crescimento sustentado, sobretudo das ilhas menos povoadas, passará obrigatoriamente pela qualificação da mão de obra e investimento no sector do turismo rural e agro-ambiental, por forma a corrigir assimetrias e ultrapassar monoculturas submetidas a oscilações de mercado e a exigências de consumidores cada vez mais esclarecidos.

2. Licenciamento Comercial

Apenas alguns reparos foram feitos por esta comissão, nomeadamente, o excesso de tempo da tramitação, que poderá dificultar o acesso a fundos comunitários e excesso de encargos bancários por parte dos investidores. Em poucos casos as Câmaras são chamadas à colação e não parece ser indicado o respeito que merecem os PDM's

3. Empreendimentos Turísticos

Esta comissão julga ser de considerar nesta proposta o Turismo Agro-ambiental e rural, assim como as condições da sua classificação e definição. Por outro lado, considera excessivo no artigo 9º, o conceito de definitivo o que, em nosso entender, constitui um óbice a benfeitorias futuras, inviabilizando o direito do investidor a ressarcir-se do investimento.

S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

9800 VELAS - ILHA DE S. JORGE - AÇORES

4. Gestão dos Recursos Hídricos, Extracção de areia do mar, Reserva Ecológica Regional, Utilização do Domínio Hídrico, Áreas Protegidas e Ordenamento do Território .

Considera esta Comissão ser de maior importância este pacote Legislativo, tendo todavia dois reparos a fazer, ainda que de natureza diferente .

Por um lado, estão salvaguardadas as responsabilidades de captação e edução, tratamento e distribuição de água por parte das Autarquias e outros organismos públicos para fins domésticos, agro – pecuários e industriais, por outro, não nos parece clara, nas nascentes de superfície e mesmo de profundidade, a responsabilidade e direitos de território do proprietário .

Acresce a este facto, em nenhum caso serem mencionados os PDMs, nomeadamente no que concerne ás Áreas Protegidas e Reserva Ecológica Regional .

Em nenhum dos casos é dito como serão indemenizados os proprietários dos territórios que, no futuro ficarão sob a alçada Regional, no âmbito desses espaços .

Entendemos também em referência Decl. 14/98 Artº.3.3, deveria ter a seguinte redacção :

3° Será criada uma comissão cosultiva a nivel Ilha, com o objectivo de se pronunciar sobre todos os assuntos que digam respeito a mesma, nunca havendo lugar a qualquer decisão da Comissão Regional, sem ser ouvida previamente a respectiva Comissão Ilha .

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

À Comissão de Economia
Horta
19-11-98

Exmº. Senhor

CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA
O SENHOR PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		2696	98-11-18

ASSUNTO: **EMISSÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL RELATIVO AO LICENCIAMENTO COMERCIAL**

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exª que este Executivo, na sua reunião de 12 de Novembro de 1998, tomou por unanimidade a seguinte deliberação:

O Executivo municipal deliberou por unanimidade nada ter a opor à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Com os melhores cumprimentos. e consideração

O Presidente da Câmara

Cláudio José Gomes Lopes

AA/LF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3572 Proc Nº 902
Data 98/11/18

Rua São Francisco - 9930 Lajes do Pico ☎ 092 672326/7 Faxes 672430/373

C

S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

9970 SANTA CRUZ DAS FLORES

Ex.mo Senhor:
Chefe de Gabinete da Assembleia Legislativa Regional
9900 – Horta

Oficio n.º 17 98/10/13

ASSUNTO: PARECERES RELATIVOS ÀS PROPOSTAS DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS.

À Comissão de Economia, Turismo e Planos. 16-10-98

Ex.mo Senhor;

Em resposta aos V/oficios n.º 5603, 5766, 5833, 5944, 6014, 6108 e 6195, o parecer da Mesa da Assembleia Municipal é favorável.

Quanto à proposta do oficio n.º 5863 sob o regime de extracção de areia, temos reservas uma vez que o processo de extracção de areia apontados nos parecem desajustados da nossa realidade, fora da capacidade dos nossos empresários de construção Civil. Acresce a estes desajustamentos o preço elevado a que a areia chegaria ao consumidor.

Não obstante, em termos de equilíbrio ambiental parece-nos que todas as precauções foram tomadas na elaboração deste documento, o que é louvável.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

(Fernando Alberto Elias Pereira)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3043 Proc Nº 302
Data 98/10/15

Formato

S. R.

CONSELHO DE ILHA DE SÃO MIGUEL
9600 Ribeira Grande

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores

9900 HORTA

Sua Ref. Data Ofício nº. 31 Ribeira Grande 98/11/12

Assunto:

PROPOSTAS DE DECRETO(S) LEGISLATIVO(S) REGIONAL (REGIONAIS) PENDENTE(S) NA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

Acuso a recepção do V/Ofício n.º 6534, de 15 de Outubro último, e aproveito para informar V. Exa. que este Conselho nada tem a opôr às propostas de Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/98, 10/98, 12/98, 13/98, 14/98, 16/98, 17/98 e 18/98.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA

(ANTÓNIO PEDRO REBELO COSTA)

S. R.

PONTA DELGADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRIBUINTE N.º 512 012 814

À Comissão de Economia, Finanças e Plano 98.10.28

Exmº. Senhor
Chefe de Gabinete
da Assembleia Legislativa
Regional

9900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Proc.102	02/10/98	Proc.60-107/4ªS	22. OUT. 1998
Of. 5570		012259	

ASSUNTO :PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL- LICENCIAMENTO COMERCIAL

Reportando-me ao assunto do ofício em epígrafe e de acordo com o deliberado por esta Câmara, na sua reunião de 98.10.19, junto remeto a V. Exª., para os devidos efeitos, fotocópia de parte da respectiva acta e do parecer do Consultor Jurídico, desta Edilidade.

Com os melhores cumprimentos.

POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O VEREADOR

C.M/ (ANTÓNIO MANUEL DE MELO MEDEIROS)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 5276 Proc Nº 102
Data 98/10/28

Telef. 22366/7/8/9 - 24105 - Fax.629933

- CONTROLO DE DELIBERACOES -
- ASSUNTO -

Reuniao de 19/10/1998 — 4a Seccao - Taxas & Licencas

Processo - 60-107/ — Tipo de Processo - Apreciacao

Assunto

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL LICENCIAMENTO COMERCIAL
Presente o oficio n.5570, de 2 de Outubro corrente, da Assembleia Legislativa Regional, solicitando parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria um regime de autorizacao previa de licenciamento comercial na Regiao Autonoma dos Acores. Pelo Jurista desta Camara Municipal Dr. Joao Nuno Almeida e Sousa, foi emitido parecer, que se encontra anexo ao processo.

Deliberacao - Condicionado

Descricao

A Camara deliberou, por maioria, com as abstencoes dos Srs. Vereadores Carlos Sousa e Joao Filipe, assumir o referido parecer juridico e transmiti-lo a Assembleia Legislativa Regional. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta parte da acta em minuta, para efeitos imediatos.

em 19/10/98

O Chefe da Divisao Administrativa e Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRIBUINTE N.º 512 012 814

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional de Autorização Prévia de Licenciamento Comercial.

Conforme solicitado cumpre-me prestar parecer jurídico sobre o assunto em epígrafe ,e, compulsado o cit. projecto de D.L.R. julgo relevante os artigos: 2º, 3º, 4º, 5º, 9º, 10º e 12º, e sobre este articulado informa-se o seguinte:

1. O **objecto** do licenciamento comercial previsto no presente diploma tem apenas por âmbito material *« a instalação ou modificação das unidades comerciais com área de venda contínua superior a 1.500 m2 nas ilhas de São Miguel e Terceira e a 500 m2 nas restantes ilhas »* (cfr. disposto no *artº 2º* do projecto de D.L.R.)

2. No que tange à **decisão final sobre o licenciamento comercial esta compete ao Secretário Regional da Economia**, que emitirá acto administrativo final e executório de licenciamento comercial o que, cfr. disposto no *artº 5º*, deverá ocorrer após a recepção do parecer da Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia. É ainda a esta entidade da Administração Regional que compete toda a instrução do processo de licenciamento cfr. resulta claramente do *artº 3º*.

3. Assume particular relevância o disposto no *artº 4º* que sob a epígrafe *« Tramitação »* arquitecta ,no seu *nº 1*, um procedimento de coordenação com as Câmaras Municipais, porquanto se remeterá à Câmara Municipal territorialmente competente, cópia do processo para efeitos de informação prévia nos termos previstos no *DL 445 / 91 , de 20 de Novembro, com a redacção introduzida pelo DL 250 / 94 de 15 de Outubro*. Trata-se do procedimento de informação prévia cfr. previsto no regime jurídico do licenciamento de obras particulares, apenas relevando a especial divergência entre este regime e o projecto de D.L.R. no que concerne ao prazo máximo para deliberação sobre o pedido de informação prévia. Actualmente no Municipio de Ponta Delgada, o pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realizar determinada obra sujeita a licenciamento municipal, é relativo a obra situada em área não abrangida por plano municipal de ordenamento do território ou alvará de loteamento, estando a Câmara Municipal adstrita ao dever de deliberar sobre o pedido de informação prévia no prazo máximo de 30 dias. Ora , tratando-se de licenciamento comercial e em cfr. com o *nº 1 do artº 4º* do projecto de D.L.R. a Câmara Municipal ficaria vinculada ao dever de deliberar sobre o pedido de informação prévia no prazo máximo de 20 dias. Quanto a esta matéria não se vislumbra a razão de consagração de um prazo menor, até porque certamente que, atento o objecto do pedido de informação prévia, esta merecerá uma especifica apreciação técnica e não prescindirá de promoção das consultas previstas no regime jurídico de licenciamento de obras particulares. Assim, entende-se que o prazo previsto no *nº 1 do artº 4º* do projecto de D.L.R. deveria ser de 30 dias , cfr. o regime geral previsto no *nº 1 do art.º 44º* do regime jurídico de licenciamento de obras particulares.

4. Ainda no que concerne ao pedido de informação prévia prevê, o *nº 2 do artº 4º*, do projecto de D.L.R. que quando *« a unidade comercial a instalar se localize em área abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento válido nos termos da lei, é dispensada a exigência do nº 2 do artº 48º do DL nº 445 / 91, de 20 Novembro, para efeitos de informação prévia »* , ou seja, no caso de obra cujo projecto carece de aprovação da administração central (ou regional) e inserida no âmbito do licenciamento comercial não se exigirá ao requerente que apresente documento comprovativo da aprovação da administração central (ou regional).

5. Compulsado todo o projecto de D.L.R. de licenciamento comercial conclui-se que é, essencialmente, no âmbito do pedido de informação prévia que as Câmaras Municipais são solicitadas a intervir no licenciamento comercial. Na instrução de procedimento de licenciamento comercial é ainda exigivel parecer da D.R.C.I.E. da S.R.H.E. e D.R. do Ambiente.

6. Importa ainda reter que, em cfr. com o *artº 9º* do projecto de D.L.R., previamente à emissão da licença deverá ocorrer a vistoria da obra, que poderá integrar técnicos da D.R.C.I.E., S.R.H.E. e D.R. do Ambiente o que decorrerá de iniciativa e promoção da Câmara Municipal cfr. se retira do *nº 2 do artº 9º* do projecto de D.L.R.

7. Finalmente, a fiscalização competirá à Inspecção Regional das Actividades Económicas ,nos termos do *artº 10º* do projecto de D.L.R., e, de acordo com o *artº 12º* do projecto de D.L.R. o embargo e demolição da obra será uma competência da S.R.H.E. o que constitui um desvio ao regime geral previsto no *artº 58º do DL 445 / 91.de 20 Novembro*, que confere ao Presidente da Câmara Municipal o poder vinculado de ordenar o embargo e demolição de obras ilegalmente edificadas.

É este o nosso parecer que remetemos à Superior Consideração.

O Consultor Jurídico

Almeida e Sousa.

João Nuno Almeida e Sousa.

Ponta Delgada 19 de Outubro de 1998

Texto Processado e revisto pelo signatário
Grande acumulação de serviço, 15 e 16 Outubro atestado médico

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE
PRAÇA DA REPÚBLICA • 9630 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 680 009 051

À Comissão de Economia Finanças e Plano. 6-11-98

Ex.mo Sr.
Chefe de Gabinete da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
5573	98-10-02	2616	1998-10-29

ASSUNTO: "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - LICENCIAMENTO COMERCIAL"

Reportando-me ao ofício supramencionado, informo V. Exa., de que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12 do corrente, deliberou por unanimidade informar de que não vê inconveniente na Proposta de Decreto Legislativo Regional que o acompanhou.

Com os melhores cumprimentos.

O VEREADOR SERVINDO DE PRESIDENTE
DA CÂMARA

(João de Deus Andrade de Sousa)

MD/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3350 Proc Nº 302
Data 98/11/02

TELEFS. (096) 48 81 05/145
FAX (096) 48 85 19

Grafinal-Agun... Laser 85 grs.
Formato A

S. R.

LAGOA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-AÇORES

ILHA DE S. MIGUEL

À Comissão de Economia
Finanças e Plano.
26-10-98

Exmo. Senhor
Luís Pietro Ferreira
Chefe de Gabinete do Presidente
da Assembleia Legislativa Regional

9700 ANGRA DE HEROÍSMO

7753 1998-10-15

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER URGENTE SOBRE PROPOSTAS DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

Recebeu esta Câmara Municipal os seguintes oficios, pedindo o seu parecer urgente sobre diversas propostas de Decretos Legislativos Regionais, designadamente:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/98 , por oficio expedido em 2 de Outubro

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/98 , por oficio expedido em 2 de Outubro

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/98 , por oficio expedido em 6 de Outubro

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/98 , por oficio expedido em 6 de Outubro

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/98 , por oficio expedido em 6 de Outubro

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/98 , por oficio expedido em 6 de Outubro

(.../...)

S. R.

LAGOA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-AÇORES

ILHA DE S. MIGUEL

(.../...)

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/98 , por oficio expedido em 6 de Outubro

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/98 , por oficio expedido em 6 de Outubro

Os referidos pedidos de parecer derem entrada nesta Câmara Municipal em 7 e 8 de Outubro pp.

Por outro lado constatasse que as propostas de DLR em causa foram enviadas a essa Assembleia Legislativa Regional entre 25/6 e 2/7.

Ou seja depois de a ALR ter as mesmas propostas na sua posse durante mais de 2 meses é então solicitado a este câmara municipal que em escassos 5 dias úteis emita o seu parecer sobre as referidas propostas.

A audiência dos agentes com interesse nas matérias reguladas por diplomas legais, visa trazer o contributo de cada umas dessas entidades, de forma a que os diplomas a aprovar, tenham condições de se virem a revelar eficazes na sua aplicação.

Naturalmente que a análise de diversos diplomas, alguns deles extensos, pressupõe o tempo necessário para o seu estudo, ponderação e, eventualmente, formulação de propostas de alteração.

Face ao escasso tempo que nos é facultado para emitir a nossa opinião, o que inviabiliza qualquer parecer fundamentado desta Câmara Municipal, lamentamos não o poder fazer.

(.../...)

S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-AÇORES

ILHA DE S. MIGUEL

(.../...)

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS ALBERTO MEIRELES MARTINS MOTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3227 Proc Nº 502
Data 18/10/23

JD/AC

A. J. E./A.
ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DOS AÇORES

À Comissão de Economia.
Francisco e Placido
23.10.98

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete
do Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa Regional
dos Açores, 9900 Horta

Refª75/98

Ponta Delgada, 98.07.06

ASSUNTO: " Proposta de Decreto Legislativo Regional e Licenciamento Comercial"

Exmo. Senhor,

Àcerca do assunto em epígrafe, e após solicitação de V. Ex.a, vimos manifestar a nossa concordância pelo projecto de diploma apresentado.

Sem outro assunto de momento, apresentamos a V. Exª os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente
O Presidente
Francisco Ribeiro
(Francisco Ribeiro)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3196 Proc Nº 102
Data 98/10/23

A. J. E./A.
ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DOS AÇORES

PARECER

ASSUNTO: Proposta de decreto legislativo Regional nº 7/98 – Licenciamento Comercial.

I

INTRODUÇÃO

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 14/94/A, de 14 de Maio, criou o regime jurídico para a instalação e alteração de superficies comerciais.

Considerando que a reconversão e modernização do comércio tradicional é também por um lado, aqui nos Açores, uma necessidade imperiosa das novas exigências do mercado, e por outro lado um desafio aos comerciantes em geral, e aos jovens empresários em particular.

I I

DESENVOLVIMETO

O regime Jurídico previsto no diploma "Sub Judice" permite desde logo uma concordância genérica com o normativo em apreciação, quer no que respeita às regras substantivas, isto é, às condições de elegibilidade e aspectos conexos, quer no que concerne ao dispositivo adjectivo, isto é, à tramitação processual para a execução do respectivo projecto, pelo que se conclui pela recomendação de conceder-se um parecer favorável ao respectivo projecto de diploma.

Ponta Delgada,15 de Outubro de 1998-10-15

À Comissão de Economia, Finanças e Plano
26-10-98

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA
TELEFS. 622280/622380 — TELEFAX 622722
9950 MADALENA — ILHA DO PICO - AÇORES

Ex.mo Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente
da Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

V/Ref. V/Data: Ref.: 003495 Data: 98.10.21

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – LICENCIAMENTO COMERCIAL

Serve o presente para informar V. Ex.a que o Projecto de Decreto Legislativo Regional, supra referido, foi presente á reunião ordinária desta Câmara Municipal de 19 de Outubro p.p., tendo sido deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta, supra citada, na generalidade, não podendo, esta Autarquia, pronunciar-se relativamente à especialidade, atendendo ao volumoso número de legislação remetida e ao curto espaço de tempo que nos foi dado para análise da mesma. Acresce, ainda, o facto desta Câmara Municipal não possuir corpo técnico que, em relação à matéria em causa, pudesse emitir opinião.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

JORGE MANUEL PEREIRA RODRIGUES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3204 Proc Nº 302
Data 98/10/23

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

9960 LAJES DAS FLORES

À Comissão de Economia, Finanças e Plano. 26-Jan-98

Exmº. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Exª. o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores
9900 HORTA

V/refª. Nº. 5694 Pº. 102 de 98-10-06 98-10-14

Assunto: **PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – LICENCIAMENTO COMERCIAL**

Satisfazendo o solicitado no ofício de V. Exª. em referência, tenho a honra de informar de que a Comissão Permanente desta Assembleia Municipal, reunida hoje para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe, deliberou nada ter a opor ao Projecto apresentado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

António Maria Silva Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3215 Proc Nº 102
Data 98 / 10 / 23

Gráfinal-Águeda — Laser 100 grs.

Formato A

98/10/13

À Comissão de Economia Finanças e Plano.
15-10-98

Exmº senhor:

Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Lamentamos senhor Presidente que tenhamos de constactar que os metodos de anteriores legislaturas se mantznham,criticava-se o facto de só à ultima hora se enviarem documentos para analise,pois assim não haveria tempo a responder e ficava em acta que tinham sido consultadas as forças vivas da Região.

A nossa intenção não é fazer politica,mas ajudar a que se proteja o ambiente que a natureza nos ofertou.

Mas deixemo-nos de lamentações e passemos à analise do que nos foi proposto:

A- Relativamente à proposta de DLR 12/98,entendemos que as areas protegidas devem e tèm de ser regionais e não locais,pois isso implicaria situações para as quais as camaras não estão preparadas,pelo que somos do parecer que o nº2 do artº3º deveria ser eliminado.

B- Quanto à proposta de DLR-14/98 e atendendo à experiência que a Comissão da Area Ecologica espeicial da Lagoa de santo Cri tonos demonstrou,ficou bem claro que essa comissão abortou,porque é dificil juntar tantos elementos e segundo porque essas comissões para funcionarem tem de ser compostas por pessoas residentes em cada ilha,ou seja cada ilha onde exista areas protegias deveria existir uma Comissão.

Assim entendemos que o nº2 do artº3º deveria consagrar:

Cada ilha onde existam areas protegidas deverá ter uma Comissão e composta pelos seguintes elementos:

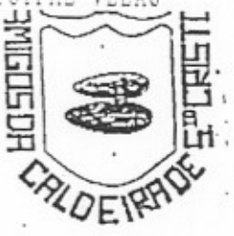

Um representante da S.R.A e Pescas dos serviços sediados na Ilha

Um representante da S.R.H.E dos serviços instalados na ilha.

Um representante da S.R.de Economia,sediada na Ilha.

Um representante de cada Camara da Ilha.

Um representantee de cada uma das organizações ambientais existentes na Ilha.

Entendemos que são os residentes em cada ilha quem melhor pode defender e preservar o património da sua ilha.

Não é justo que sejam residentes fora da ilha a resolver os problemas existentes noutra.

Mais com a Comissão constante da proposta de lei apresentada ficariam as ilhas mais pequenas prejudicadas uma vez que só têm um ou dois representantes na mesma.

Quanto`prooposta de DR-16/98,entendemos que mais uma vez foi tido em atenção os problemas das lagoas de São Miguel,e esquecidos os das outras ilhas.

Nestes termos entendemos que o artº 5º do DLR-16/98 deveria ter a seguinte redacção:

As lagoas das Furnas,sete Cidades e da Caldeira de Santo cristo,dado apresentarem condicionamentos naturais,aconselham a imposição de restrições na sua utilização,são desde já classificadas como côndicionadas sem prejuizo de ulterior classificação tecnicamente fundamentada.

Não é logico a exclusão da lagoa de santo cristo,uma vez que foi classificada pelo DLR/6/89-A.

Relativamente às propostas 10/98,13/98,17/98 e 18/98 é nos impossivel em tão curto espaço de tempo dar parecer.

Quanto à proposta 8/98,sobre a observaçãode cetaceos consideramos mais oportuno,uma vez que se realiza no próximo fim de semana a 1º Bienal das Baleias dos Açores, que o assunto seja analisado pelos presentes.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2965 Proc Nº 302

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

À Comissão de Economia, Finanças e Plano.
15-10-98

Exmº Senhor:
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional
99000 HORTA

V/Oficio nº5585	V/Procº102	V/Data:98-10-02
N/Oficio nº 1261	N/Procº01.05	Data:98-09-12

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional - Licenciamento Comercial.

Em relação à proposta supramencionada, cabe-me informar V.Exª., que somos de parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador.

Armando Meireles

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2954 Proc Nº 102
Data 98 / 10 / 12

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

9960 LAJES DAS FLORES

À Comissão de Economia, Finanças e Plano
16-10-98

Exmº Senhor:
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
99000 HORTA

V/Oficio nº5585	V/Procº102	V/Data:98-10-02
N/Oficio nº 1261	N/Procº01.05	Data:98-09-12

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional - Licenciamento Comercial.

Em relação à proposta supramencionada, cabe-me informar V.Exª., que somos de parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador.

Armando Meireles

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3040 Proc Nº 002
Data 98/10/15

Grafinal-Águeda – Laser 100 grs.

Formato A

A 1ª Secretária,

Paula Cristina Brasil Ávila Raulino Lourenço